



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 100/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **RECICLAGEM E COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS PLÁSTICOS E SUCATAS NÃO METÁLICAS**, requerida por **RECICLA BRASIL LTDA**, CNPJ: 09.070.757/0001-26, objeto do **Processo n.º 391.000.728/2009**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE RECICLAGEM E COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS PLÁSTICOS E SUCATAS NÃO METÁLICAS** está licenciada para a **QI 15 LOTES 25, 27, 29 E 31 – SETOR DE INDÚSTRIAS DE CEILÂNDIA – RA IX – CEILÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Licença de Operação – L.O. aprova a localização e concepção do empreendimento sem prejuízo das demais autorizações ou licenças por ventura exigidas por outros órgãos;
- 2) Deverão ser apresentadas notas e/ou recibos dos fornecedores de matéria-prima e receptores do material reciclado, conforme item 3.6 do Termo de Referência, **num prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data de recebimento da presente L.O.;
- 3) Deverá ser apresentado um Relatório da Análise da Eficiência do Sistema de Reuso de Água, com determinação de parâmetros físico-químicos e biológicos deste efluente de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, **num prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data de recebimento da presente L.O.;
- 4) Deverá ser apresentada a caracterização e análise físico-química da lama resultante do sistema de reaproveitamento de água das caixas de decantação, para comprovação de sua classificação como inerte, **num prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data de recebimento da presente L.O.;
- 5) Apresentar a especificação do transporte de matéria-prima e produto final (material reciclado), com descrição do quantitativo de veículos e rota realizada, **num prazo de 90 (noventa) dias** a contar da data de recebimento da presente L.O.;
- 6) Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
- 7) Todas as medidas de controle ambiental propostas no Plano de Controle Ambiental – PCA deverão ser **rigorosamente cumpridas**;
- 8) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este IBRAM.
- 9) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental
- 10) O IBRAM poderá solicitar, a qualquer momento, informações complementares que julgue

SM

necessárias para a análise da proposta, bem como dispensar o atendimento de exigências constantes deste documento, que a seu critério não sejam aplicáveis.

11) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

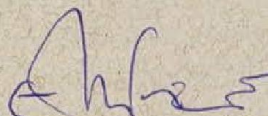
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 100/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de outubro de 2009.



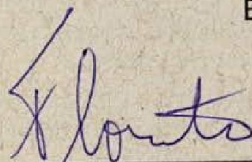
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 100/2009 A, QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 16 de outubro de 2009.



(ASSINATURA)

Jorge Florentino Bello de Souza

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)